

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – Geope**

**COMUNICADO DIRAB/SUOPE/GEOPE Nº 158, DE 10/8/10**

**PARA: TODAS AS SUREGs, TODAS AS BOLSAS, S.P.A., ANBM e CNB.**

**REF: AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO Nº 196/10**

Solicitamos considera as seguintes alterações no Aviso em referência:

- No subitem 1.4, considerar a seguinte redação:

1.4. O produto vinculado à operação, deverá ser produzido e estar depositado na Unidade da Federação/Região de plantio em que foi arrematado o respectivo lote. Na impossibilidade, devidamente comprovada, de depositar o produto na mesma Região de plantio, o participante deverá apresentar na Superintendência Regional da Conab onde será realizada a comprovação da operação, os documentos que comprovem a movimentação do produto para outro armazém na mesma Unidade da Federação.

- No subitem 9.8, considerar a seguinte redação:

9.8. Quando se tratar de venda a uma indústria de alimentação humana sediada na mesma UF de plantio do produto ou em uma das regiões descritas no subitem 1.3, o arrematante deverá apresentar também, DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Transferência do produto industrializado constante no subitem 9.3., ou do produto *in natura*, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior a data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.4., para sua filial ou matriz sediadas em qualquer localidade, observadas as exceções descritas no subitem 1.3 deste Aviso; ou DANFE, confirmando a emissão da Nota Fiscal de Venda do produto industrializado para qualquer comprador da iniciativa privada sediada em qualquer localidade, observadas as exceções descritas no subitem 1.3 deste Aviso. Deverá ser destacado no campo de informações adicionais das DANFE's o número do respectivo Aviso/DCO.

- Nos subitens 9.10.2 e 9.10.3, considerar a seguinte redação:

9.10.2. DANFE da Nota Fiscal de Transferência do milho em grãos emitida pelo comerciante comprador, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.4, para sua filial ou matriz, desde que o produto tenha como destino o mercado externo e desde que a filial ou matriz recebedora do produto apresente o DANFE da Nota Fiscal de Exportação, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO, bem como deverá ser apresentado a documentação referente ao desembaraço aduaneiro; **ou**

9.10.3. DANFE, emitida pelo comerciante comprador, confirmando a emissão da Nota Fiscal que caracterize uma venda para outro comerciante sediado fora da UF de plantio do produto, desde que este efetue a exportação do milho em grãos. Deverá ser apresentado, para comprovar estas exportações, DANFE da Nota Fiscal de Exportação emitida pelo adquirente, com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.4, devendo ser destacado no campo de informações adicionais o número do respectivo Aviso/DCO, bem como deverá ser apresentado a documentação referente ao desembaraço aduaneiro.

- No Anexo I, considerar as seguintes alterações nos números dos lotes:

Nº LOTE	UF/ORIGEM/ PRODUTO	REGIÃO DE DESTINO	PRÊMIO (R\$/kg)	QUANTIDADE (kg)
1	GOIÁS - REGIÃO 1	O produto deverá ser escoado observando a seguinte restrição: <i>não poderá ter como destino final os Estados que compõem as Regiões Sul, Sudeste (exceto norte de Minas Gerais e os Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro, para onde o escoamento será permitido) e Centro Oeste, e os Estados da Bahia, Maranhão, Pará, Piauí, Rondônia e Tocantins.</i>	0,090	35.000.000
2	GOIÁS - REGIÃO 2 e DISTRITO FEDERAL		0,082	15.000.000
3	MATO GROSSO – REGIÃO 1		0,114	60.000.000
4	MATO GROSSO – REGIÃO 2		0,104	40.000.000
5	MATO GROSSO – REGIÃO 3		0,084	20.000.000
6	MATO GROSSO – REGIÃO 4		0,094	30.000.000
7	MATO GROSSO – REGIÃO 5		0,084	60.000.000
8	MATO GROSSO – REGIÃO 6		0,059	40.000.000
<b>TOTAL</b>				<b>300.000.000</b>

**JOÃO PAULO DE MORAES FILHO**  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS  
SUPERINTENDENTE

**AMAURY PIO CUNHA**  
DIRETOR FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DA  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO